# CONTRATO DE DOAÇÃO DE RESÍDUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM CARGILL ALIMENTOS LTDA S/A E PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA.

Pelo presente instrumento particular e melhor forma de direito,

**CARGILL ALIMENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.961.898/0001-27, sediada na Rua Roupen Tilkian, Nº 77 – Distrito Industrial Ruete de Oliveira, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, neste ato representada por 2 (dois) procuradores, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **DOADORA**;

е

**PETROFERTIL COMPOSTAGEM LTDA**, com sede na ESTRADA DE SANTA CURZ AO BAIRRO JACUTINGA (RURAL), S/N, Município de SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.498.854/0001-08, neste ato representada por Ronaldo Amorim, doravante denominada **DONATÁRIA.** 

Resolvem celebrar o Contrato de Doação de Resíduos, doravante denominado contrato, que se regerá de acordo com os artigos 538 a 564 do Código Civil, bem como com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A **DOADORA**, por sua livre e espontânea vontade, a título gratuito, faz a doação de resíduos de ração classe II-A (produto) à **DONATÁRIA**, material este sem valor contábil, disponibilizado à medida que gerado, com a obrigatoriedade de volume mínimo de coleta de 14 toneladas.

# **CLÁUSULA SEGUNDA**

A coleta, caracterização, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos Classe II-A para fins de compostagem, gerados na Unidade de Itapira - SP serão realizados por conta e responsabilidade exclusiva da **DONATÁRIA**.

As Partes desde já ajustam que o resíduo de Classe II-A para fins de compostagem a ser coletado, caracterizado, armazenado, transportado e destinado pela **DONATÁRIA** deverá ter percentual máximo de mineral de 30%.

Encaminhar a **DOADORA** cópia das autorizações e/ou licenças ambientais, inclusive de suas subcontratadas e parceiras, sempre que renovadas ou solicitadas pela **DOADORA**.

Disponibilizar a **DOADORA** documentações que permitam a rastreabilidade até a destinação final dos resíduos. Sendo assim disponibilizar MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos e Certificados de Destinação Final de Resíduos, se solicitado.



DS MF



# CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do presente instrumento, podendo de comum acordo entre as partes ser renovado por igual período, mediante assinatura de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA QUARTA

As partes contratantes poderão rescindir este Contrato, de pleno direito e independentemente de interpelação, aviso judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer dos seguintes motivos:

- **4.1** Se qualquer das partes, sem prévio consentimento por escrito da outra, ceder, oferecer em caução ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas no presente contrato.
- **4.2** Por mútuo acordo das partes contratantes.
- **4.3** Por qualquer das partes, independentemente de justa causa da outra parte, desde que a outra parte seja notificada, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- **4.4** Pela proibição a qualquer das partes de continuarem executando atividades relacionadas ao objeto do presente contrato, quando tal proibição for imposta por força de Lei ou de decisão judicial;
- **4.5** Quando qualquer das partes der causa, por culpa (negligência, imprudência ou imperícia), a fato que, tornando-se do conhecimento público ou não, possa resultar em impedimento à continuidade dos serviços ora contratados;
- **4.6** Pelo cometimento de atos por qualquer das partes que comprovadamente resultem negativamente à imagem ou produtos e serviços da outra;
- **4.7** Pela insolvência notória, requerimento de recuperação extrajudicial ou judicial, ou decretação de falência de qualquer das partes;
- **4.8** Pelo inadimplemento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato e/ou seus eventuais anexos, salvo se motivado por caso fortuito ou força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA QUINTA

A **DONATÁRIA** declara neste documento que tem competência técnica, bem como autorização do órgão ambiental para adquirir, manusear e dispor do material objeto deste contrato, respeitando as legislações pertinentes.

A **DONATÁRIA** se responsabiliza direta e exclusivamente por todos e quaisquer danos ao meio ambiente, inclusive danos materiais e/ou pessoais de terceiros afetados pelos mesmos eventos ambientais, desde que sejam decorrentes da incorreta utilização do material ora doado por este contrato.

A **DONATÁRIA** compromete-se a não reutilizar as embalagens da **DOADORA**, nem utilizá-las para outros fins, comprometendo-se com a descaracterização e destinação adequada das mesmas.



MF



A **DONATÁRIA** declara que detém a legitimidade passiva para todas e quaisquer autuações administrativas e/ou ações judiciais eventualmente decorrentes das atividades com o material, relacionadas a danos ao meio-ambiente, inclusive danos materiais e/ou pessoais de terceiros.

A **DONATÁRIA** neste ato declara em caráter irrevogável e irretratável conhecer o Código de Conduta do Fornecedor da **DOADORA**, o qual encontra-se disponível no link: <a href="http://www.cargill.com.br/pt/fornecedores/codigo-conduta-fornecedores/index.jsp">http://www.cargill.com.br/pt/fornecedores/codigo-conduta-fornecedores/index.jsp</a>, obrigando-se desta forma a cumpri-lo integralmente, devendo ainda atuar sempre com responsabilidade comercial, integridade e transparência.

Caso seja a **DOADORA** autuada por autoridades administrativas e/ou acionada judicialmente em razão da ocorrência de danos ao meio ambiente, inclusive danos materiais e/ou pessoais de terceiros afetados pelos mesmos eventos ambientais, decorrentes da utilização incorreta do material pela **DONATÁRIA**, esta última se compromete a ressarcir integralmente à **DOADORA** eventuais multas recolhidas e/ou condenações pecuniárias, custas e despesas processuais, e, ainda, honorários advocatícios contratuais e de sucumbência.

# **CLÁUSULA SEXTA**

Considerar-se-á encargo da doação a utilização ambientalmente correta do material doado, de acordo com as estipulações legais relacionadas ao objeto deste contrato, de acordo com o artigo 553 do Código Civil e seu parágrafo único.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

- **7.1** A **DONATÁRIA** se responsabiliza direta e exclusivamente por todos e quaisquer danos ao meio ambiente, inclusive danos materiais e/ou pessoais de terceiros afetados pelos mesmos eventos ambientais, desde que sejam decorrentes das atividades, obrigações e serviços que lhe cabem dentro do escopo deste CONTRATO.
- **7.2** A **DONATÁRIA** declara que detém a legitimidade passiva para todas e quaisquer autuações administrativas e/ou ações judiciais eventualmente decorrentes das atividades, obrigações e serviços que lhe cabem dentro do objeto deste CONTRATO, relacionadas a danos ao meio ambiente, inclusive danos materiais e/ou pessoais de terceiros;
- **7.3** Em caso de ser a **DOADORA** autuada por autoridades administrativas e/ou acionada judicialmente em razão da ocorrência de danos ao meio ambiente, inclusive danos materiais e/ou pessoais de terceiros afetados pelos mesmos eventos ambientais, decorrentes das atividades, obrigações e serviços da **DONATÁRIA**, esta última se compromete a ressarcir integralmente à **DOADORA** eventuais multas recolhidas e/ou condenações pecuniárias, custas e despesas processuais, e, ainda, honorários advocatícios contratuais e de sucumbência.

# CLÁUSULA OITAVA – DADOS PESSOAIS

**8.1** Geral. Se a **DONATÁRIA** tiver acesso a quaisquer Dados Pessoais, a **DONATÁRIA** terá as obrigações estabelecidas nesta Cláusula com relação aos Dados Pessoais, além das obrigações estabelecidas na cláusula de confidencialidade aqui prevista. Na medida em que as obrigações nesta Cláusula entrem em conflito com aquelas estabelecidas na cláusula de confidencialidade deste Contrato, as obrigações estabelecidas nesta Cláusula prevalecerão.



MF DS



- 8.2 Obrigações Gerais de Privacidade. Na medida em que for aplicável, a DONATÁRIA deverá sempre cumprir com todas as obrigações que lhe são aplicáveis de acordo com toda a legislação de proteção de dados aplicável em relação a todos os dados pessoais que são processados por ela, aos quais tem acesso no curso de cumprir suas obrigações sob este Contrato, inclusive (i) mantendo um registro ou notificação válida e atualizada nos termos da legislação de proteção de dados, (ii) cumprindo toda a legislação de proteção de dados aplicável aos fluxos de dados transfronteiriços de dados pessoais e medidas de segurança exigidas para dados pessoais, e (iii) ) manter medidas técnicas, organizacionais e de segurança adequadas para proteger a confidencialidade dos dados pessoais. A DONATÁRIA não deve usar dados pessoais para qualquer outra finalidade que não seja o cumprimento das obrigações a DONATÁRIA nos termos deste Contrato. A DONATÁRIA e o pessoal da **DONATÁRIA** não devem processar, transferir, divulgar, transmitir ou disseminar dados pessoais, sem a aprovação prévia e por escrito da DOADORA. A DONATÁRIA deve tomar as medidas apropriadas para fazer com que seu Pessoal que tenha acesso aos dados pessoais seja avisado dos termos desta Cláusula e treinado em relação ao manuseio desses dados pessoais. A DONATÁRIA será responsável por qualquer falha de seu Pessoal em cumprir as obrigações da DONATÁRIA, conforme estabelecido nesta Cláusula.
- Dados europeus. Salvo acordo em contrário, a DONATÁRIA processará e armazenará todos os dados pessoais no (i) Brasil, (ii) na jurisdição em que o titular dos dados reside (ou, no caso de um titular de dados que resida na Área Econômica Europeia, no Área Econômica Européia) ou (iii) as jurisdições estabelecidas na Declaração de Trabalho aplicável e não devem transferir, processar ou manter dados pessoais em qualquer outra jurisdição, sem o consentimento prévio da DOADORA. A DONATÁRIA não deve transferir dados pessoais de um país do Espaço Econômico Europeu para países considerados pela União Europeia como não tendo proteção adequada, sem primeiro garantir que as cláusulas contratuais padrão aprovadas pela Comissão Europeia, como cláusulas contratuais padrão para a transferência de dados pessoais para processadores em países terceiros, nos termos da Diretiva, existe entre o Afiliado da **DOADORA** que é o exportador e o importador de dados (conforme esses termos são definidos pela Diretiva). Se solicitado pela DOADORA, a DONATÁRIA celebrará um contrato de proteção de dados com a DOADORA, de forma aceitável pela DOADORA, e alterará o Contrato conforme necessário para cumprir com as novas leis. As Partes reconhecem que, para os fins da Diretiva, a DONATÁRIA atuará como um processador de dados em relação a todos os dados pessoais que acessa sob este Contrato, que a DOADORA é o controlador de dados em relação a esses dados pessoais e que a DONATÁRIA agirá de acordo com as instruções da **DOADORA** em relação a esses dados pessoais.
- **8.4** Informações de saúde protegidas. Se a **DONATÁRIA** ou o Pessoal da **DONATÁRIA** tiver acesso a "informações de saúde protegidas", a **DONATÁRIA** assinará um Contrato de Parceiro de Negócios de uma forma aceitável pela **DOADORA**. A **DONATÁRIA** deve cumprir os termos desse Contrato de Parceiro de Negócios na execução dos Serviços aplicáveis.
- 8.5 Divulgação ou acesso não autorizado. Se a DONATÁRIA tiver conhecimento de qualquer divulgação não autorizada ou acesso a dados pessoais, a DONATÁRIA deverá: (i) relatar rapidamente tal divulgação não autorizada ou acesso à DOADORA; (ii) mitigar, na medida do possível, quaisquer efeitos nocivos de tal divulgação ou acesso; e (iii) cooperar com a DOADORA no fornecimento de quaisquer avisos que julgar apropriados. Se qualquer divulgação ou acesso não autorizado a dados pessoais for atribuível a uma violação da DONATÁRIA ou de seu pessoal das obrigações da DONATÁRIA nos termos deste Contrato, a DONATÁRIA arcará (A)



MF

El

com os custos incorridos pela **DONATÁRIA** no cumprimento de suas obrigações legais relacionadas a essa violação, e (B) além de quaisquer outros danos pelos quais a **DONATÁRIA** possa ser responsabilizada nos termos deste Contrato, os seguintes custos incorridos pela **DOADORA** em resposta a essa violação, na medida do aplicável: (1) o custo de notificação às pessoas afetadas (2) o custo de fornecer aviso a agências governamentais, agências de crédito e / ou outras entidades necessárias, (3) o custo de fornecer às pessoas afetadas serviços de monitoramento de crédito por um período específico que não exceda doze (12) meses, na medida em que o incidente pode levar a um comprometimento do crédito ou da capacidade creditícia do titular dos dados, (4) suporte de call center para esses indivíduos afetados por um período específico que não exceda trinta (30) dias e (5) o custo de quaisquer medidas exigidas pela lei aplicável.

#### CLÁUSULA NONA

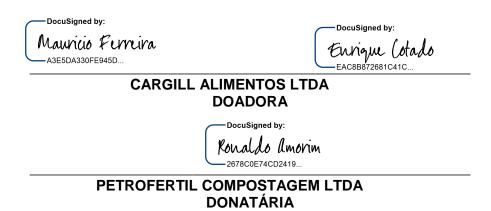
Consentimento e efeito legal da assinatura eletrônica: As Partes acordam expressamente que poderão optar por assinar este Contrato, através de seus representantes legais e na presença de 2 (duas) testemunhas, por meio de assinatura eletrônica em qualquer dispositivo eletrônico (portátil ou outro) e reconhecem que ele deve ser legalmente vinculado às Partes como uma assinatura manuscrita. A versão eletrônica do Contrato assinado eletronicamente, caso seja essa a opção das Partes, será considerada o Contrato original firmado. Todas as cópias impressas dessa versão eletrônica serão consideradas "originais duplicados" do Contrato firmado.

# CLÁUSULA DÉCIMA

Para a solução de eventuais litígios oriundos do contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E estando as partes perfeitamente justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ou seus sucessores a cumpri-lo e respeitá-lo em todas as suas disposições para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Itapira, 18/08/2020



# Testemunhas:

Luciana Sarguntuli
Nome: Luciana Ap. Sargentelli

CPF: 276.368.378-97

DocuSigned by: Udriclly Campos

—02FA9BE84D5C48C...

Nome: Adrielly Fernanda de Campos Antunes

CPF: 425.780.408-42

Esta página de assinaturas é parte integrante do Contrato de Doação de Resíduos, firmado entre Cargill Alimentos LTDA e Petrofertil Compostagem LTDA em 18 de August de 2020.